

TC 018.403/2014-0

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Bentinho - PB (Antigo São Bento de Pombal)

Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 5.823/2014 - TCU - 1ª Câmara, à peça 12, resolvendo conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer determinações, bem como cientificar o representante e a Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal na Paraíba, com envio da documentação pertinente;
2. Considerando que, no mesmo aresto, resolveu determinar o arquivamento do presente processo;
3. Efetuem-se as devidas notificações de decisão (inciso II, alínea a, e § 5º, todos do art. 18 da Resolução nº 170/2004-TCU) aos seguintes interessados:
 - a) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) (CNPJ: 09.283.110/0001-82), com envio de cópia do mencionado Acórdão 5.823/2014 - TCU - 1ª Câmara (peça 12) e da instrução de peça 10;
 - b) Gerência Executiva do Governo - João Pessoa-GIGOV (antiga GIDUR) (CNPJ: 00.360.305/0001-04), para subsidiar o que consta no subitem 1.7, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com envio de cópia integral do processo;
 - c) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Ministério do Turismo (via e-mail); e
 - d) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Ministério das Cidades (via e-mail).
4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para expedição das correspondências, bem como aguardar o prazo de 180 dias, a contar da ciência, referente à notificação destinada à Gerência Executiva do Governo - João Pessoa-GIGOV (antiga GIDUR).

Caso haja resposta, encaminhar para a 2ª Diretoria e, não havendo, ao Gabinete para a adoção das medidas cabíveis.

SECEX-PB, 4 de novembro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário Substituto